



Parecer nº 43/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 614/2023 que **“Estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Beto Dourado

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 01/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 614/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, cujo tratamento ou cuidado demande de tempo integral, devem ser atendidos com cursos profissionalizantes, de modo facilitar sua entrada no mercado de trabalho, após o eventual falecimento daquele sob sua Guarda ou Tutela.

§1º Deve ser estabelecida priorização para o acesso das pessoas mencionadas nesta Lei nos cursos ofertados pelo Poder Executivo.

§2º Após a profissionalização dos indivíduos mencionados no caput, deve ser facilitado o acesso destes aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo estabelecer auxílio mensal, para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, em valor não inferior a 01 (um) salário mínimo estadual,



enquanto não houver a inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, produzir a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, incluso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno. No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Conforme pesquisa realizada, não foram encontrados leis ou projetos análogos ao tema em glosa, denotando a não existência de impedimento à emissão de parecer meritório por esta Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. O tema legislativo proposto é uma questão muito acossada pelos profissionais da área contábil. O atendimento prioritário aquilatará o tempo consumindo para a execução dos seus serviços de contadoria.

O projeto de Lei nº614/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de trabalho de pais ou responsáveis por pessoa com deficiência, em caso de falecimento deste.

É fato público e notório que muitas mães, pais ou responsáveis acabam abonando seus empregos e suas vidas profissionais, no sentido de cuidar dos filhos ou tutelados que demandem de cuidados especiais. Ocorre que, tais família, por vezes, têm sua renda familiar baseada no Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (INSS), de forma que quando a pessoa com deficiência acaba falecendo, as famílias ficam sem a renda e sem condições de voltar ao mercado de trabalho.

A importância de um curso profissionalizante se deve, entre outros fatores, aos efeitos positivos que ele pode trazer para carreira. Afinal, seus métodos e conteúdo são desenvolvidos especificamente de acordo com o perfil profissional e o mercado no qual estão inseridos os alunos.



Com efeito, uma formação profissionalizante colabora para que os estudantes adquiram várias competências aplicáveis em um ramo de atuação. Assim, eles se tornam aptos a desempenhar mais de uma função, ampliando suas possibilidades de carreira.

Além disso, ajuda no desenvolvimento de habilidades práticas, que dificilmente são obtidas em uma sala de aula tradicional, formando assim um profissional especializado em resolver problemas e encontrara soluções com agilidade.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de habilidades práticas, que dificilmente são obtidas em uma sala de aula tradicional, formando assim um profissional especializado em resolver problemas e encontrar soluções com agilidade.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração e praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contemplada o mencionado pressuposto, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantem um político público eficiente e em conformidade com as atuais necessidades.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que iniciativa apresentada conformidade com os principais administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atende à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para política, a democracia da proposta para população.

Assim ficou claro que a iniciativa contemplada os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantem um político público eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Portanto, outro fornecido desta norma, com certeza será a sociedade em geral, pelo exposto, em Relatoria recomenda que a proposta em questão prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 614/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 614/2023 – Parecer nº 49/2023 – (CTAP).
Reunião da Comissão em 26 / Abril /2023.
Presidente (a): Beto Dais a Um
Relator (a): Deputado Beto Dais a Um

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 614/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	